**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2022**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 007/2022**

**CONTRATO Nº 006/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E A EMPRESA **ENZO VEÍCULOS LTDA.**

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ENZO VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 05.950.849/0001-40, localizada na Av. Costa e Silva, n° 357, Vila Progresso, CEP 79050-010, Campo Grande/MS, denominada CONTRATADA".

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, e do outro lado o Sr. **Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 73, Bairro Caiçara, CEP 79.090-271, Campo Grande/MS, portador do RG nº 912.305 SSP/MS e do CPF nº 861.343.611-00.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação n° 0018/2022, na modalidade Pregão (Presencial) n° 0007/2022, tipo menor preço, homologado no dia 22 de março de 2022, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 029/17 e das Leis n° 8.666/93 e º 10.520/02.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM TIPO SUV,** em conformidade com as especificações e quantidades descritas no **ANEXO I** **Proposta de Preços,** **Termo de Referência** e demais anexos do edital de licitação, que fazem parte integrantes e inseparáveis deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor contratado é de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

3.2 **-** O pagamento devido à Contratada será depositado em conta corrente, pela Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, em até 05 (cinco) dias, após a entrega do veículo e recebimento definitivo do mesmo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

3.2.1 - A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4 - O município de Eldorado/MS, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado observando-se as leis vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá a conta da Dotação Orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO  
03 SECRETARIA DE GOVERNO  
03.01 SECRETARIA DE GOVERNO  
04.122.301-2.004 GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 100000 / FICHA: 2167  
R$ 118.907,67 (cento e dezoito mil e novecentos e sete reais e sessenta e sete centavos)

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITEE RECEBIMENTO**

6.1 - O veículo, deverá ser fornecido, mediante ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras Município de Eldorado/MS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

6.2 – A entrega do veículo deverá ser previamente agendada junto a Secretaria Municipal de Governo deste município.

6.3 – A entrega deverá ocorrer em horário comercial na sede do Paço Municipal de Eldorado/MS.

6.4 - O veículo será aceito, da seguinte forma:

6.4.1 - **Provisoriamente:** para inspeção técnica a fim de verificar a conformidade com a especificação detalhada no Anexo –I do Edital. A inspeção deverá ser efetuada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo.

6.4.1.1 - Os problemas detectados durante o recebimento provisórios, deverão ser resolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pela licitante vencedora.

6.4.1.2 **- Definitivamente:** quando, após a inspeção técnica, verificando que o veículo está em consonância com as especificações exigidas neste edital, a Secretaria Municipal de Governo do Município de Eldorado/MS, atestará a Nota Fiscal/Fatura, encaminhando-a para apreciação e pagamento.

6.5 - A CONTRATADA não poderá subempreitar ou transferir a terceiros as obrigações contraídas por consequência deste Edital, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão Contratual e/ou de aplicação de sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I Entregar o veículo, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante,** a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI Possuir assistência técnica no estado de Mato Grosso do Sul.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante:**

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, será aplicada multa moratória de 1% (UM por cento) por dia sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do veículo.

10.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do objeto licitado, independentemente de multa moratória.

10.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

10.4 - Vencido a prazo proposto e não sendo cumprindo o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

1.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

11.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Eldorado/MS para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Eldorado/MS, 23 de março de 2022.

**Aguinaldo dos Santos Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**

Prefeito Municipal CPF n° 861.343.611-00

Contratante Pela Contratada